



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Universidade do Estado de Minas Gerais

PROGRAD - Divisão de Planejamento, Contratos e Convênios

Convênio N° 21 - UEMG/DPLAN

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2025.

CONVÊNIO DE ESTÁGIO CURRICULAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE TAIÓBEIRAS.

A **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.172.579/0001-15, com sede à Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 7545 - Bairro São Luiz - Belo Horizonte/MG, CEP.: 31.275-083, Minas Gerais, neste ato representada por sua Pró-Reitora de Graduação, Senhora **Patrícia Maria Caetano de Araújo**, denominada **CONCEDENTE** ou simplesmente **UEMG**, e o **MUNICÍPIO DE TAIÓBEIRAS** com sede à Praça da Matriz, nº 145, Bairro Centro, Taiobeiras, estado de Minas Gerais, CEP: 39.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.017.384/0001-10, representado por Denerval Germano da Cruz, Prefeito Municipal, portador do CPF XXX.331.476-XX, denominado simplesmente **MUNICÍPIO DE TAIÓBEIRAS OU CONCEDENTE DO ESTÁGIO**, firmam o presente Convênio de Estágio, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008 e as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O **MUNICÍPIO DE TAIÓBEIRAS** concederá estágio profissionalizante a estudantes regularmente matriculados nos Cursos da Universidade do Estado de Minas Gerais.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS MODALIDADES

2.1. O estágio curricular aqui tratado abrange as modalidades obrigatória e não obrigatória e deverá proporcionar complementação profissional, social e cultural, sempre em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares devidamente apanhados pela supervisão da Instituição de Ensino.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

3.1. O estágio curricular obrigatório é aquele definido no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

4.1. O estágio curricular não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, visando o enriquecimento da formação acadêmica.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ESCOLHA DOS ESTAGIÁRIOS

5.1. Os estagiários serão escolhidos a partir de critérios estabelecidos pelo **MUNICÍPIO DE TAIÓBEIRAS**.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA SOLICITAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS**

6.1. O **MUNICÍPIO DE TAIÓBEIRAS** solicitará estagiários à **UEMG**, quando for de sua conveniência, podendo, a seu critério, submetê-los a testes de seleção.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ISENÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

7.1. Os estagiários não terão qualquer vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO DE TAIÓBEIRAS**, conforme determina a Lei Federal nº 11.788/2008.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS E DEMAIS BENEFÍCIOS**

8.1. No caso do estagiário não obrigatório, o **MUNICÍPIO DE TAIÓBEIRAS** providenciará, em relação ao (à) estagiário (a), a contratação de Seguro de Acidentes Pessoais, para cobertura de acidentes que porventura ocorram, cujo custeio será de sua inteira responsabilidade.

8.2. Quanto ao estagiário obrigatório, a **UEMG** providenciará somente, em relação ao (à) estagiário (a), a contratação de Seguro de Acidentes Pessoais, para cobertura de acidentes que porventura ocorram, cujo custeio também será de sua inteira responsabilidade.

9. **CLÁUSULA NONA – DA JORNADA DE TRABALHO**

9.1. A jornada de trabalho dos estagiários será estabelecida pelo **MUNICÍPIO DE TAIÓBEIRAS**, sem prejuízo das atividades escolares, nos termos do §1º do art. 10 da Lei Federal nº 11.788/2008.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

10.1. A duração do estágio será estabelecida pelo **MUNICÍPIO DE TAIÓBEIRAS**, não podendo ultrapassar 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiários portador de deficiência.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O presente convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes nas seguintes hipóteses:

a) mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo a outra parte, direito algum a qualquer reparação ou indenização, seja a que título for;

b) pelo descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste instrumento ou impostas legalmente.

Parágrafo Único. O encerramento antecipado deste convênio não prejudicará os estágios já iniciados no semestre.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO**

12.1. Será celebrado o Termo de Compromisso de Estágio entre os estudantes e o **MUNICÍPIO DE TAIÓBEIRAS**, com interveniência da **UEMG**, onde estarão acertadas as condições do estágio.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

13.1. Os **PARTÍCIPIES**, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente convênio em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

13.2. No presente convênio, o **MUNICÍPIO DE TAIÓBEIRAS** assume o papel do controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **UEMG** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

13.3. O **MUNICÍPIO DE TAIÓBEIRAS** deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela **UEMG** e só poderá fazer o uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da **UEMG**, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

13.4. Os **PARTÍCIPIES** deverão notificar um ao outro, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

13.5. Os **PARTÍCIPIES** se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

13.6. A **UEMG** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do **MUNICÍPIO DE TAIÓBEIRAS**, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste Convênio.

13.7. Os **PARTÍCIPIES** ficam obrigados a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

13.8. Os **PARTÍCIPIES** darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva o presente Convênio.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, da **UEMG**, neste exercício, ou as correspondentes nos exercícios subsequentes:

* **1081.03.092.711.4259.0001.3390.36.01.0.10.1**

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECESSO A SER CONCEDIDO AO ESTAGIÁRIO**

15.1. Será assegurado ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias se o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, ou proporcional nos casos em que o estágio tenha duração inferior a 1 (um) ano.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

16.1. O presente Convênio vigorará por 3 (três) anos, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, caso haja interesse das partes, ou rescindido a qualquer tempo, desde que qualquer dos **PARTÍCIPIES** notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Taiobeiras (MG), como competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste convênio, com renúncia a qualquer um outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 5 de janeiro de 2026.

Denerval Germano da Cruz

Prefeito Municipal

Município de Taiobeiras

Patrícia Maria Caetano de Araújo
Pró-Reitora de Graduação
Universidade do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **DENERVAL GERMANO DA CRUZ, Usuário Externo**, em 06/01/2026, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Maria Caetano de Araújo, Pró-Reitor(a) de Graduação**, em 06/01/2026, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128819758** e o código CRC **1C41C3A9**.